

ANEXO P – Minuta de Termo de Credenciamento para Evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento Pré-hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

CREDECIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CREDECIAADO:

OBJETO: Prestação de serviços de Remoção Médica em UTI Aérea para atendimento Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ____/____/_____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

CREDECIAAMENTO Nr____: originado do PCS/INEx 01/2023 – SAMMED/FUSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, bairro Santo Antônio, CEP 38.444-900, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **07.565.863/0001-55** (UG Primária) e **07.565.863/0002-36** (UG Secundária), representada neste ato mediante o senhor, _____, Tenente Coronel, **Comandante e Ordenador de Despesas**, desta Organização Militar, Identidade nº _____, MD/MS, CPF nº 795.395.724-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDECIAANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDECIAADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatente, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de Remoção Médica em UTI Aérea para atendimento Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento, incluído assistência médica e de enfermagem, na área de abrangência especificada neste Termo ou para fora dela, mediante autorização do Comando da 11ª Região Militar:

1.1. O objeto contratual destina-se a prestação de serviço de transporte Intermunicipal Médico de Urgência que abrange a Remoção Médica em UTI Aérea, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 03 de setembro de 2009, do Ministério da Saúde, com aeronaves devidamente homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):

1.1.1. Aeronave de Transporte Médico de Asa Fixa a Jato: aeronave de alta performance utilizada para cobrir longas distâncias e em pistas asfaltadas, empregada para transporte inter-hospitalar e repatriamento de pacientes;

1.1.2. Aeronave de Transporte Médico de Asa Fixa Turboélice: aeronave dinâmica e de fácil operação utilizada para cobrir médias distâncias e em pistas de qualquer tipo de piso, empregada para transporte inter-hospitalar e repatriamento de pacientes; e

1.1.3. Aeronave de Transporte Médico de Asa Rotativa (Helicóptero): aeronave utilizada em missões de curta distância, em locais sem infra-estrutura aeroportuária, empregada para transporte inter-hospitalar, pré-hospitalar e repatriamento de pacientes.

1.2. Os tipos de aeronaves descritos no item 1.1 não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.3. O atendimento inter-hospitalar será realizado por meio de uma aeronave de asa fixa ou rotativa, compreendendo o transporte de pacientes (adulto, pediátrico ou neonatal) entre a rede hospitalar ou para essa.

1.4. O repatriamento será realizado por meio de uma aeronave de asa fixa ou rotativa, compreendendo o transporte de pacientes (adulto, pediátrico ou neonatal) da rede hospitalar, para a rede hospitalar da sua cidade de domicílio.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços nos casos de Remoção Aera Médica em UTI Aérea, deverá ser composta por:

1.5.1. Até dois tripulantes;

1.5.2. Um profissional de enfermagem habilitado; e

1.5.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiology Life Support (ACLS).

1.6. As aeronaves deverão possuir os seguintes equipamentos e materiais médicos, não constituindo em um mínimo necessário:

1.6.1. Monitor de sinais vitais (ECG, pressão não invasiva e invasiva, temperatura, oximetria de pulso e impressora), desfibrilador, cardioversor, marcapasso cardíaco não invasivo, respirador microprocessado, respirador mecânico pneumático,

eletrocardiógrafo, marcapasso cardíaco invasivo, monitor cardíaco, bomba de infusão, nebulizador, sistema de transporte neonatal (incubadora), base equipada com oxigênio, ar comprimido, bomba de vácuo e rampa, kit para imobilização de paciente, materiais monitorização de oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, gases medicinais e materiais específicos para utilização em procedimentos como cricotireostomia, drenagem torácica, punção intra-ossea, acessos venosos centrais, ventilador portátil e outros equipamentos e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e traqueostomia.

1.6.1.1. Neste caso de atendimento aéreo o valor do Km/hr não contempla o atendimento complementar realizado nas pontas hospital-aeroporto-hospital. Sendo assim, deverá a Credenciante em todas as missões arcar com os custos das remoções terrestres disponibilizando os recursos necessários para o transporte.

1.7. A prestação dos serviços de Remoção Aero Médica em UTI Aérea será realizada para atendimento a pacientes nas situações onde não se necessite da intervenção médica do profissional presente na aeronave onde não se coloca em risco a vida do paciente ou para realizar o repatriamento:

1.7.1. A não intervenção médica se caracteriza pela ausência de equipe médica especializada no hospital de origem e/ou pela ausência de equipamentos adequados para solucionar a urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 2º Batalhão Ferroviário, de _____ de ____ de 20 __, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor da remoção.

5. A prestação do serviço especializado deste credenciamento engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.1.1. Para utilização dos serviços contratados, deverá o CREDENCIANTE efetivar contato com a Credenciada diretamente na CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A remoção inter-hospitalar, para os hospitais credenciados pelo CREDENCIANTE ou para uma OMS, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência:

5.2.1. Após a confirmação da vaga de internação na rede hospitalar da localidade de destino.

5.2.1.1 OCREDENCIANTE será responsável pela escolha e contratação do Hospital de destino da remoção, além de responsabilizar-se pela reserva da respectiva vaga hospitalar em UTI/CTI, e eventuais acertos, entrega de guias de internação e acatamento das demais condições impostas pelo hospital escolhido.

5.2.1.2 ACREDENCIADA não será responsável por falta de vagas hospitalares em UTI/CTI, bem como em outras unidades similares de internação, observando-se que a remoção do paciente só será realizada após a confirmação da disponibilidade da respectiva vaga hospitalar pela CREDENCIANTE e condições meteorológicas que possibilitem o deslocamento das aeronaves com segurança.

5.2.1.3 A CREDENCIADA não efetuará quaisquer pagamentos ou depósitos em caução para a garantia de internação e cobertura de itens restritivos ao plano de saúde (benefícios) do paciente.

5.2.1.4 A CREDENCIADA não será responsável pelo agravamento/comprometimento do quadro clínico, sequelas, lesões e óbito do paciente cuja solicitação de transporte médico de urgência se fez tardiamente, sem observância das condições estabelecidas no presente credenciamento, bem como cujo diagnóstico e/ou tratamento ministrado pelo médico do paciente se fez de forma inadequada, ou em desacordo com a legislação pertinente, não comunicada a Central de Atendimento 24 horas da CREDENCIADA.

5.2.1.5 Fica a CREDENCIADA, em situações críticas e especiais, como piora do paciente, tempo de voo longo para as condições clínicas do paciente, deteriorização das condições aeronavegabilidade/atmosféricas, defeito na ambulância ou toda e qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido, autorizada a efetuar o deslocamento do paciente para o local onde as condições de transporte sejam seguras e /ou que melhor atendam as necessidades do paciente e da CREDENCIADA. Neste caso a CREDENCIADA comunicará a CREDENCIANTE alteração do voo e novo hospital de destino para o qual está sendo deslocado o paciente.

5.3. Condições Especiais da Prestação do Serviço e Restrições:

5.3.1. Nas hipóteses abaixo, havendo o deslocamento da equipe médica até o local onde se encontra o paciente e a remoção não seja realizada, será devido pela a CREDENCIANTE o pagamento integral do voo em consonância com os preços e condições previstas no presente instrumento:

5.3.1.1. Caso o paciente a ser transportado seja portador de doença infecto-contagiosa ou se existir suspeita de tal grupo de patologia e a CREDENCIADA não tenha sido avisada em tempo hábil e previamente ao seu deslocamento;

5.3.1.2. O médico assistente do paciente para o qual foi solicitado o transporte médico deverá informar ao médico da CREDENCIADA, para que esta possa preparar a tripulação técnica e os profissionais de saúde no tocante a adequação dos meios relativos a procedimentos de isolamento, proteção e conduta, sob pena de o médico assistente do paciente a ser transportado e a CREDENCIANTE serem responsabilizadas civil e

criminalmente por exporem a saúde e a vida da equipe médica e tripulação da CREDENCIADA ao perigo ou risco de contaminação. Verificado pela equipe médica da CREDENCIADA que o paciente apresenta comportamento que coloque em risco a segurança necessária para o vôo (remoção), a CREDENCIADA não está obrigada a efetuar a remoção. Nos casos em que a equipe médica da CREDENCIADA constatar que o paciente encontra-se em surto psicótico, ou apresente sintomas de embriagues, ou tenha feito uso de drogas ilícitas a CREDENCIADA não está obrigada a efetuar a remoção.

5.4. A remoção pré-hospitalar será realizada quando caracterizado casos graves, conforme item 17 deste credenciamento.

5.5. O repatriamento será realizado quando o paciente apresentar quadro clínico estável que justifique a sua remoção para a rede hospitalar da sua cidade de domicílio, a fim de continuar seu tratamento junto à família; e

5.6. Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação da CREDENCIADA cessará, automaticamente, qualquer que seja sua natureza, no momento em que o paciente transportado chegar ao local indicado para seu tratamento.

6. Os serviços de remoção serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano:

6.1. O CREDENCIADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento através da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se.

7. Nas remoções em aeronaves de asa fixa o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, admitir-se-á somente 01 (um) acompanhante.

7.1. O acompanhante não poderá interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão da aeronave, antes da decolagem ou após o pouso.

8. O tempo para iniciar o processo de remoção será de 01 hora e 3 minutos desde que confirmada pela Central de Atendimento do CREDENCIADO a vaga de UTI no hospital de destino. Somente será realizada a remoção pelo CREDENCIADO após confirmada a indicação médica realizada em triagem acompanhada de Guia de Encaminhamento emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada a Central de Atendimento do CREDENCIADO.

9. O CREDENCIADO através de sua equipe não será responsável pelo recebimento de Guias ou qualquer outro documento no ato da remoção, seja no embarque e desembarque.

10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CREDENCIANTE às aeronaves do CREDENCIADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

11. Os tratamentos não cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, conforme Anexo "R" do Edital, não se incluem na presente contratação:

11.1. Caso solicitado ao tratamento não cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.8 do edital, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu

responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

12. No caso de óbito de beneficiário, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e à Seção SAMMED/FuSEx do 2º Batalhão Ferroviário, através do Tel nr (34) 3690-5084 e no setor de lisura, através do e-mail “fusex@2bfv.eb.mil.br”, a quem caberá tomar as providências subseqüentes.

13. A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do 2º Batalhão Ferroviário. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

14. O Serviço de Auditoria do FuSEx/2º BFV possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

15. Somente após a autorização do Comando da 11ª Região Militar é que as solicitações de Remoção aeromédica para beneficiários não vinculados à UG FUSEx do 2º Batalhão Ferroviário poderão ser realizadas.

16. As características e condições da assistência incluem a presença da equipe necessária para tratar a emergência e suas possíveis complicações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de morte ou requeiram ser atendimento imediato, assim entendido:

17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros);

17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras - acima de 15% (quinze por cento) da superfície corpórea;

Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

17.6. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e

17.7. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário.

19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

19.1. Dores abdominais intensas;

19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;

19.3. Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais;

19.4. Cólica frenética e cólica biliar;

19.5. Vômitos repetidos;

- 19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 19.8. Crises hipertensivas;
- 19.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e
- 19.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

20.1. Mesmo que o percurso utilizado na remoção seja menor que 1000 (mil) quilômetros para aeronaves de asa fixa e 01 (uma) hora para aeronaves de asa rotativa, a CREDENCIADA emitirá a CREDENCIANTE a fatura utilizando-se do pacote mínimo.

20.2. A área de abrangência deste credenciamento compreenderá os municípios de Araguari, Uberlândia e demais municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de Araguari, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG);

20.3. Mediante autorização do Comando da 11ª Região Militar poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste credenciamento; e

20.4. Os valores por km voado ou por hora voada dos serviços prestados fora da área de abrangência deste credenciamento serão os mesmos utilizados para a área de abrangência considerando o mesmo critério de 1000 (mil) quilômetros em aeronaves de asa fixa e 01 (uma) hora em aeronave de asa rotativa.

21. O cálculo da quilometragem e a hora de voo serão computadas a partir da decolagem da aeronave da base da CREDENCIADA, até o retorno da mesma base, mesmo que o percurso não seja totalmente utilizado pela CREDENCIANTE.

22. Para o cálculo de horas voadas a CREDENCIADA deverá considerar como ponto de origem a sua base que estiver mais próxima da origem do paciente e como ponto terminal a sua base mais próxima do destino do paciente removido, deverá ser verificado no relatório de voo o lançamento dos dados do horímetro da aeronave.

23. A remoção ocorrerá sempre que houver indicação médica e mediante triagem médica entre o médico assistente do paciente e o médico da CREDENCIADA através da Central de Atendimento 24 horas e ficará condicionada aos aspectos de dimensão da pista, tipo de piso, local de pouso, condições meteorológicas e horários limites para operação, de acordo com as normas aeronáuticas. Caso seja constatado que as condições meteorológicas não sejam favoráveis e impeçam o pouso no local com segurança exigida para tanto, e a CREDENCIANTE, após ser informada pela CREDENCIADA, insista no deslocamento da aeronave, ocorrendo o deslocamento da aeronave e a CREDENCIADA seja impedida de pousar e tenha de retornar, fica desde já acordado que a CREDENCIANTE arcará com o custo integral do referido deslocamento calculado com base o percurso total realizado:

- 23.1. Para os casos em que a equipe médica da CREDENCIADA desaconselhar a evacuação aérea, por razões médicas, caberá à CREDENCIANTE, definir sobre a realização do transporte, assumindo toda a responsabilidade no que diz respeito ao estado clínico do paciente, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade – Anexo I deste credenciamento.
24. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Unidade de Atendimento (UAt) do 2º Batalhão Ferroviário, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:
- 24.1. Quando o paciente não estiver em condições de assinar a guia e não existir um responsável, um membro da equipe do CREDENCIADO deverá assinar a guia para que seja comprovada a prestação do serviço, sendo que nesse caso o CREDENCIADO não tem condições no ato do atendimento recolher assinaturas dos beneficiários e responsáveis, devendo esta responsabilidade ser atribuída exclusivamente a CREDENCIANTE.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE, sendo que o CREDENCIADO somente realizará as remoções, mediante triagem médica realizada em Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o objeto restrito deste credenciamento. As demais coberturas não contempladas neste credenciamento não são passíveis de atendimento, salvo mediante e expressa comunicação e autorização da CREDENCIANTE.
26. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas e honorários acima pactuados.
27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
28. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
29. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do 2º Batalhão Ferroviário **07.565.863/0001-55** (UG Primária) e **07.565.863/0002-36** (UG Secundária), para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
30. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
31. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura do FuSEx/2º BFV, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 2º BFV, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, valor em R\$ ____ (reais) e relatório de conferência (espelho):

- 31.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 31.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 31.3. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e
- 31.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
32. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do FuSEx/2º BFV, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
33. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
34. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o Edital:
- 34.1. O Setor de Lisura do FuSEx/2º BFV possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo; e
- 34.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa do FuSEx do 2º Batalhão Ferroviário, Anexo II à esta Minuta de Termo de Credenciamento para Evacuação Médica em UTI Aérea para Atendimento Pré-hospitalar, Inter-hospitalar e Repatriamento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis:
- 34.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e
- 34.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do FuSEx/2º BFV, observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
35. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de protocolo das mesmas no Setor de Lisura FuSEx/2º BFV e após a aferição da respectiva lisura.
36. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
37. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
38. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

39. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

39.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

40. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

41. Os valores decorrentes deste credenciamento são reajustáveis, conforme item 9 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

42. Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o 30º dia do mês de junho do ano atual, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

42.1. O presente credenciamento será prorrogável.

43. O CREDENCIADO dará início aos serviços no dia ____ de _____ de 20__ ou na data de assinatura do credenciamento, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

44. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

45. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

46. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

47. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

48. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

49. O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do

Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

50. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

51. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

52. O militar estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários complementação destes ou pagamentos por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

53. É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, em relação às empresas ora relacionadas:

54. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

55. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

55.1 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento.

56. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo FuSEx/2º BFV, para Organizações Cíveis de Saúde:

56.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

56.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

56.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

58. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Araguari/MG, _____ de _____ de 20__.

MILITAR NA FUNÇÃO

Ordenador de Despesas do 2º BFv/11ª RM
Credenciante
Identidade Nr
CPF:

NOME

Representante Legal
Identidade Nr
CPF:

NOME

Testemunha
Identidade Nr
CPF:

NOME

Testemunha
Identidade Nr
CPF:

ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento para Evacuação Médica em UTI Aérea para
Atendimento Pré-Hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O 2º Batalhão Ferroviário declara estar ciente sobre o risco de vida extremo para a realização do transporte aeromédico do paciente _____ (nome completo), _____ (militar / pensionista / dependente) que pertence à _____ (nome da OM), da cidade de _____, para a cidade de _____, no dia ____/____/____, bem como, para o transporte terrestre hospital/aeroporto/hospital e exime a _____ (nome da CREDENCIADA), CNPJ _____, e sua equipe médica de qualquer responsabilidade pelas possíveis intercorrências com o paciente durante este transporte.

_____, - MG, ____/____/____

Assinatura e CRM do médico
Chefe do FuSEx/2º BFV

ANEXO II à Minuta de Termo de Credenciamento para Evacuação em UTI Aérea para Atendimento Pré-hospitalar, Inter-Hospitalar e Repatriamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

1. Tabela de Glosa:

Nr	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador descredenciado
17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros

2. Observações:

2.1. Quando o CREDENCIANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CREDENCIADO, utilizando o item 82, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.